

**ATA N.º 4**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DOIS TÉCNICOS DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13343**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, pelas 11h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Pedro Alexandre Vale Pinheiro, Chefe de Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra na qualidade de Presidente, Carla Teresa Oliveira Dantas, Técnica de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra e Tiago Veras Henriques Bebiano Nascimento, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais. A reunião teve como objetivo aprofundar a fundamentação da apreciação efetuada, na ata n.º 3, às questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados.

**I** – Efetuada, uma vez mais, a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

| N.º              | Nome do Candidato  | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão           |
|------------------|--|-----------------|--------------------|-------------------|
| 1                | <b>Bruno Almeida de Jesus</b>  | Sim             | n.a.               | <b>Indeferido</b> |
| <b>Alegações</b> | <p><i>“Venho por meio deste apresentar Recurso contra a minha eliminação no no Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação   CTFP a Termo Resolutivo Incerto   Ref. P048-23-13343. Conforme consta no Edital, a pontuação para a classificação dos candidatos considera a experiência profissional e a formação. No entanto, ao analisar o resultado preliminar do concurso, verifiquei que meus pontos de experiência profissional e formação não foram computados de forma correta. Apresentei Certidão que comprova meu trabalho no Núcleo de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) desde 2009 até a presente data. No link [<a href="https://servicos.ufal.br/orgaos/nucleo-de-tecnologia-da-informacao-nti">https://servicos.ufal.br/orgaos/nucleo-de-tecnologia-da-informacao-nti</a>], é possível verificar os serviços realizados por este Núcleo, os quais se encaixam perfeitamente nos requisitos exigidos para pontuação no Edital. Diante do exposto, solicito que a Comissão Organizadora reconsidere o cálculo da minha pontuação, levando em consideração a documentação comprobatória anexada a este Recurso. Ressalto que a certidão emitida pela UFAL comprova de forma inequívoca minha experiência profissional na área de Tecnologia da Informação, com atividades diretamente relacionadas aos requisitos do cargo para o qual me candidatei. Acredito que a não computação dos meus pontos foi um equívoco da Comissão Organizadora. Confio na lisura do concurso e espero que meu Recurso seja analisado com atenção e justiça.”</i></p> |                 |                    |                   |

Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- Admitir e excluir candidatos do procedimento;
- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1.

Trata-se de um método exclusivamente documental, pelo que apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

Fundamentação da Decisão

Considerando os documentos que foram fornecidos pelo candidato Bruno Jesus no momento da candidatura, o júri fez o juízo avaliativo que infra se descreve.

No que diz respeito ao critério de avaliação A) *Habilitações Académicas*, o júri tomou em consideração os seguintes documentos: *BachelorDegree\_BrunoJesus.pdf, HistoricoUfal\_Bruno.pdf, MastersCertificate\_BrunoJesus.pdf, MastersHistoricoApostilado.pdf, ReConMasterWithGrades.pdf.*

Estes documentos comprovam que o candidato detém a habilitação académica necessária, tendo-lhe sido aferida a cotação máxima. Não foram considerados os documentos *TecnicoDeclaracao.pdf* e *TecnicoHistorico.pdf* por não acrescentarem valor nesta componente, mas foram-no no âmbito da ponderação do critério de avaliação B).

Não foram, também, considerados os documentos *DoutoramentoHistorico.pdf* e *DoutoramentoMultiusos.pdf* por se referirem à inscrição num doutoramento, mas cujo curso ainda não se encontra concluído.

No que concerne ao Critério de avaliação B) *Formação profissional realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função*, a avaliação realizada teve em consideração apenas as formações realizadas a partir de 2019 e cujo conteúdo programático esteja relacionado com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções publicitadas no presente procedimento concursal.

Assim, não foram considerados os documentos *TecnicoDeclaracao.pdf, TecnicoHistorico.pdf* e *CertificadoGestãoVulnerabilidadeSeg.pdf, JunosForSecurity.pdf* e *Participante - Moodle básico.pdf* por se tratar de cursos frequentados antes de 2019, o que ultrapassa o limite temporal de 5 anos definido no critério em epígrafe.

No que diz respeito ao documento *CursoLinguaInglesa.pdf* refira-se, a este respeito, que o curso não se enquadra dentro dos parâmetros avaliados neste critério, dado referir-se a uma formação numa língua estrangeira e não nos aspetos técnicos necessários. No que diz respeito ao documento *INForum 2019 Jesus Certificado.pdf*, não se enquadra dentro dos parâmetros avaliados, dado que não detalha competências adquiridas nem áreas de atuação. Por último no que diz respeito ao documento *WFIoT\_Certificado.pdf*, não é enquadrável dentro dos parâmetros técnicos necessários dado que *Internet of Things* não se encontra abrangido pelos requisitos técnicos colocados a concurso.

No que concerne ao critério C) *Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas*, não foram considerados os seguintes documentos: *certidaoFuncionalProf.pdf, Vinculo FG 2.pdf, VinculoCESMAC.pdf, VinculoNassau.pdf*, uma vez que as funções de Docente e de técnico de laboratório não se enquadram nem demonstram experiência para a "execução de atividades inerentes ao posto de trabalho" enquanto técnico de sistemas e tecnologias de informação.

Nesta componente foram, igualmente, analisados os documentos *CV\_BrunoJesus\_Lattesassinado.pdf* e *CV\_BrunoJesus\_Lattesassinado.pdf*, nomeadamente as alíneas respeitantes ao vínculo institucional entre 2009 a 2014, com a designação "Vínculo: Enquadramento Funcional: Técnico de Laboratório - Área: Informática, Carga horária: 40 Outras informações Redistribuído para a UFAL." e entre 2014 e a presente data, com a designação "Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico de Laboratório: Área. Informática, Carga

horária: 40", não tendo, também aqui, o júri considerado que tenha ficado demonstrada a experiência em atividades especificamente inerentes ao posto de trabalho. Com efeito, como foi suprarreferido, o exercício das funções de Docente e técnico de laboratório não indiciam experiência no exercício de funções de técnico de sistemas e tecnologias de informação, não tendo o candidato, nem no próprio CV, nem nos documentos entregues, descrito de forma detalhada as funções que exerceu nestes períodos, de modo a que o júri pudesse encontrar alguma identidade com as funções a exercer nos postos de trabalho colocados a concurso.

As restantes entradas na componente “Atuação profissional” não se enquadram, igualmente, nas funções inerentes aos postos de trabalho a concurso.

O júri, concluiu, desta feita, que dos documentos apresentados em sede de candidatura, não resulta evidente a presença de atividade técnica relevante exercida, não sendo efetuada, como se referiu, a discriminação das atividades desenvolvidas que permita ao júri aferir a qualidade técnica dos trabalhos executados, a sua profundidade, o grau de complexidade ou interesse para as áreas avaliadas no presente procedimento concursal.

Não desmerecendo as atividades de docência e de técnico de laboratório, que o júri acredita que serão da maior relevância e habilitarão o candidato de competências essenciais para os mais variados domínios, na avaliação que levou a cabo, para todos os candidatos, o júri entendeu que neste critério apenas seria de valorar a experiência comprovada em funções iguais ou equiparáveis às de técnico de sistemas e tecnologias de informação, não tendo o candidato ora reclamante feito prova de ter experiência nestas funções.

O extenso currículo académico, com diversas atividades realizadas no âmbito da informática revelam conhecimentos de redes informáticas, RFID, gestão de energia em equipamentos móveis e Internet of Things, no entanto, não comprovam a experiência profissional dentro das atividades exigidas no âmbito do presente concurso, não podendo o júri considerar de modo a manter a igualdade e a equidade perante a avaliação dos restantes concorrentes.

No que diz respeito ao critério *D) Apresentação de carta de recomendação*, o candidato não juntou carta de recomendação em nenhum documento apresentado.

No que diz respeito aos critérios E) a K) uma vez mais se reitera que o candidato, apresentando o desempenho de funções de Docente e de técnico de laboratório, não logrou demonstrar experiência relevante que seja enquadrável no exercício de funções de um técnico de sistemas e tecnologias de informação.

**II.** Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

**III.** Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

**Presidente,**

---

Pedro Alexandre Vale Pinheiro, Chefe de Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra

**Vogais,**

---

Carla Teresa Oliveira Dantas,  
Técnica de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra

---

e Tiago Veras Henriques Bebiano Nascimento,  
Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra